

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2017 DE 01/08/2017

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONSTRUTORA SCHMITZ**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 27.775.149/0001-07, com sede na Rua Liberato Salzano, 199, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário **IVANIR SCHMITZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 454.698.900-82, na Rua Liberato Salzano, 199, centro, Município de Barra do Guarita/RS, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de mão-de-obra para construção de uma boca de lobo na Rua Salgado Filho próximo a esquina com a Rua Sarandi, com dimensões de 60x70cm, profundidade de 2,30m, com tampa de concreto armado espessura 10,0cm.

1.1.1 – A construção da boca de lobo na Rua Salgado Filho será executada em virtude do excesso de água da chuva na esquina com a Rua Sarandi causar alagamentos pois a boca de lobo existente não tem capacidade suficiente de captação da água da chuva em dias de chuvas intensas e também apresentar entupimento da rede de drenagem a jusante da boca de lobo a ser executada.

1.2 – O memorial descritivo será parte integrante desse instrumento contratual, sendo em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1– Do valor:

2.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 1.220,00 (hum mil duzentos e vinte reais) em razão da prestação dos serviços.

2.2 - O valor não sofrerá reajuste no prazo contratual estipulado.

2.2 – Forma de Pagamento:

2.2 - O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1047 - Manutenção e conservação de estradas e vias

01.15.452.0058.2.008 – Manutenção das atividades da secretaria

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 15 (quinze) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem-se direitos e obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições contratadas;

5.1.2 - Efetuar o pagamento ajustado e dar condições necessárias à regular execução do contrato;

5.1.3 - Responsável pela utilização de maquinários no desenvolver do objeto contratado;

5.1.4 Cabe ao Contratante o fornecimento do material para execução dos serviços;

5.1.5 – Fornecer máquina para localizar a tubulação que está profunda e remoção da boca de lobo existente;

5.1.6 - Responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, através do Secretário Municipal de Obras, Menoli Bueno da Silva, e Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho - CREA/RS 199599, além de efetuar os pagamentos ajustados;

5.1.7 - Ao efetivar o pagamento para CONTRATADA, descontará automaticamente os encargos legais.

5.2 - Constituem-se direitos e obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

5.2.2 - Entregar o objeto nas condições constantes neste instrumento contratual, ficando ainda responsável pelo pagamento de toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, referentes ao objeto deste contrato;

5.2.3 - Fica a cargo da Contratada e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho

5.2.4 – A Contratada não poderá efetuar a cessão ou transferência de todo ou em parte do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1** - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da prestação dos serviços contratados ocorrer:
- por calamidade pública;
 - por acidentes ou empecilhos que impliquem em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;
 - no caso de mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, por igual período, mediante termo aditivo;
- 6.2** - Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme prevê o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3** – Todos os encargos decorrentes da alteração contratual motivada pela CONTRATADA, serão por conta da mesma, não cabendo qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1** - A rescisão contratual poderá ser:
- 7.1.1** -Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
- 7.1.1.1** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - 7.1.1.2** A Inexecução parcial e/ou total do objeto contratado;
 - 7.1.1.3** A falta de interesse da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados.
 - 7.1.1.4** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato.
 - 7.1.1.5** O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
 - 7.1.1.6** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 7.1.1.7** - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 7.1.1.8** - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 7.2** - Ocorrendo rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado a qualquer indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1** - A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- 8.1.1** - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 8.1.2** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- 8.1.3** - as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1** - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2** - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 01 de agosto de 2017.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA SCHMITZ
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos
OAB/RS 78.785

MEMORIAL DESCRITIVO CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO PARA CAPTAÇÃO PLUVIAL

OBRA: Construção de boca de lobo para captação pluvial

LOCAL DA OBRA: Rua Salgado Filho próximo a esquina com a Rua Sarandi, Barra do Guarita/RS.

1. Localização da boca de lobo

Os serviços e materiais especificados neste memorial descritivo referem-se a execução de uma boca de lobo pluvial localizada na Rua Salgado Filho, próximo a esquina com a Rua Sarandi.

A boca de lobo na Rua Salgado Filho deve ser executada em virtude do excesso de água da chuva na esquina com a Rua Sarandi causar alagamentos pois a boca de lobo existente não tem capacidade suficiente de captação da água da chuva em dias de chuvas intensas e também apresentar entupimento da rede de drenagem a jusante da boca de lobo a ser executada.

2. Sequência executiva de uma boca de lobo na Rua Salgado Filho próximo a esquina com a Rua Sarandi, com dimensões de 60x70cm, profundidade de 2,30m, com tampa de concreto armado espessura 10,0cm.

Primeiramente deverá ser executada a escavação mecânica com retroescavadeira para remoção de boca de lobo existente que não apresenta funcionalidade em virtude de apresentar estrutura comprometida e estar entupida com solo, plásticos e outros materiais grosseiros.

Após a remoção da boca de lobo existente, a rede pluvial de tubo de concreto a jusante da boca de lobo deve ser desentupida com jato de água

sob pressão. O trecho de tubulação pluvial a ser desentupido mede 12 metros e a tubulação tem diâmetro de 60,0cm.

Após realizados os serviços de remoção de boca de lobo existente e desentupimento da tubulação pluvial, deverá ser iniciado a execução da nova boca de lobo.

Após a retirada da vegetação, deverá ser locada a boca de lobo com dimensão de 60x70cm internamente e profundidade de 2,30m na Rua Salgado Filho próximo a esquina com a Rua Sarandi. Da profundidade de 2,30, 1,50m é alvenaria de tijolo maciço e 0,80m é um tubo de concreto de diâmetro 0,80m.

Finalizadas as escavações e locação da boca de lobo, o fundo da boca de lobo deverá ser nivelado e compactado de maneira manual.

Na superfície do solo nivelado e compactado deve ser espalhada uma camada de brita nº2 de espessura 3,0cm. Após a execução da camada de brita, deve ser executada uma laje de fundo de concreto simples, com traço 1:2,50:3,0 de cimento, areia e brita que garanta resistência do concreto de 20Mpa e deverá ter espessura de 10,0cm.

Sobre a laje de concreto deverá ser executada caixa de alvenaria de tijolo maciço com largura de 20,0cm. Sobre a caixa de alvenaria de dimensões 60x70cm, altura 150cm e espessura da alvenaria de 20cm, deverá ser apoiado um tubo de concreto de diâmetro 80cm e comprimento 100cm que terá como função recolher a água superficial da chuva e encaminhar para a caixa de alvenaria. O tubo de concreto deverá ser envolto por alvenaria de tijolo maciço na espessura de 9,0cm em toda altura do tubo de concreto. Da caixa de alvenaria, a água da chuva será destinada para rede pluvial existente.

A alvenaria deverá receber chapisco na face interna com traço 1:3 de cimento e areia e também receberá emboço na face interna da alvenaria com traço 1:2:8 de cimento, cal e areia.

Finalizada a execução da alvenaria e apoiado o tubo de concreto de diâmetro 80cm, o fechamento da boca de lobo será com tampa de concreto espessura 10,0cm. A tampa de concreto da boca de lobo deverá ter o mesmo nível do passeio.

Barra do Guarita/RS, 26 de Julho de 2017.

*Darcy Mariano Trevisan Filho
Engº Civil – CREA/RS 199599*

*Rodrigo Locatelli Tisott
Prefeito Municipal*